



**PARECER**

**Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026:** Acrescenta os §§ 22 e 23 ao Art. 186 da Lei Orgânica do Município, para dispor sobre a transparência, o controle e os procedimentos relativos à execução das emendas individuais impositivas.

**Autoria:** Mesa Diretora

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, de autoria da Mesa Diretora, que visa acrescentar os §§ 22 e 23 ao artigo 186 da Lei Orgânica do Município de Várzea Paulista, estabelecendo mecanismos de transparência, fiscalização e controle relacionados à execução das emendas parlamentares individuais impositivas.

A proposta prevê a criação do denominado “Painel de Execução de Emendas”, a ser mantido pela Câmara Municipal em seu sítio eletrônico, com atualização periódica baseada em informações encaminhadas mensalmente pelo Poder Executivo.

Além disso, o texto estabelece procedimento específico para os casos de impedimento técnico ou legal à execução das emendas impositivas, fixando prazo para comunicação formal à Câmara Municipal e disciplinando as consequências jurídicas decorrentes da ausência de justificativa ou da inexecução injustificada das programações orçamentárias.

Segundo a justificativa apresentada, a proposta busca fortalecer a transparência e o controle da execução orçamentária, além de atender recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo no âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 0469.0000687/2025.

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, por meio do Parecer nº 034/2026, manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria, concluindo pela sua admissibilidade.

Por determinação da Presidência, e considerando o transcurso do prazo regimental sem manifestação da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade,



este subscritor foi designado relator especial, para elaboração do parecer em substituição à Comissão.

## **2. PARECER**

### **a) Aspectos formais e competência**

A proposta encontra fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local relacionada à fiscalização e transparência da execução orçamentária municipal.

A espécie normativa adotada é adequada, uma vez que a alteração recai sobre dispositivo da Lei Orgânica do Município.

Não há vício de iniciativa, pois a matéria não dispõe sobre organização administrativa do Poder Executivo ou criação de despesas, limitando-se a estabelecer mecanismos de controle e fiscalização das emendas parlamentares impositivas, no âmbito das atribuições institucionais do Poder Legislativo.

### **b) Aspectos constitucionais e legalidade material**

Sob o aspecto material, a proposta está em consonância com os princípios constitucionais da publicidade, transparência, eficiência e controle da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A criação de mecanismo de acompanhamento da execução das emendas parlamentares impositivas fortalece a fiscalização legislativa e o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a definição de procedimento para comunicação de impedimentos técnicos ou legais à execução das emendas mostra-se compatível com o entendimento consolidado acerca da constitucionalidade do orçamento impositivo, não havendo afronta ao princípio da separação dos poderes.

### **c) Interesse público e mérito administrativo**

Sob o aspecto do mérito, a proposta revela-se adequada e de relevante interesse público.

O fortalecimento dos mecanismos de transparência e fiscalização da execução orçamentária constitui medida essencial para aprimoramento da governança



pública, ampliação do controle social e fortalecimento da confiança da população nas instituições públicas.

A implementação de um sistema de acompanhamento permanente das emendas parlamentares permitirá maior publicidade quanto à destinação e efetiva aplicação dos recursos públicos, beneficiando tanto os parlamentares quanto os cidadãos.

Além disso, a definição de procedimento formal para apresentação de impedimentos técnicos ou legais tende a reduzir conflitos institucionais, conferir maior racionalidade administrativa e assegurar maior previsibilidade na execução orçamentária.

A proposta também contribui para o fortalecimento da função institucional do Poder Legislativo, especialmente no exercício de sua atribuição constitucional de fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Portanto, sob o prisma administrativo e político-institucional, a matéria apresenta-se pertinente, legítima e alinhada aos princípios da boa administração pública.

### **3. DECISÃO**

Diante do exposto, verifica-se que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026 atende aos requisitos formais, legais e constitucionais, estando em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com o sistema constitucional de fiscalização e transparência orçamentária.

No mérito, a proposta mostra-se adequada e revestida de relevante interesse público, contribuindo para o fortalecimento da transparência, do controle social e da efetividade das emendas parlamentares impositivas.

Assim, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação da matéria.

Várzea Paulista, 18 de Maio de 2026.

**(PROF. MAYCON DE NÓBREGA)**  
Relator Especial Designado



# CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=70PE-S0N7-0092-SCD2>, ou vá até o site <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 70PE-S0N7-0092-SCD2**